



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2026. Publicação: 12/02/2026. Nº 034/2026.

ISSN 2764-8060

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento; e
 4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.
- São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 11/02/2026, às 11:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2026 - 1ºPJESPSLS

ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 06 DE JUNHO DE 2025, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025 (SIMP: 022229-500/2025).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal, a promotora de justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominado COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis; e o INSTITUTO SOCIAL PARA SUSTENTABILIDADE DA VIDA - ECOBIO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 12.057.572/0001-96, com sede na Rua H20, Quadra 20, nº 01, Bairro Parque Shalon, São Luís/Ma, CEP nº 65.073-000, telefone: (98) 3303-6813/98474-0523, e-mail: orgecobio@gmail.com, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração da Entidade, senhor ANDERSON DOS SANTOS GALDINO, brasileiro, solteiro, administrador de empresa e gestor ambiental, inscrito no CPF sob o nº 027.079.983-46, residente na Rua Coronel Amorim, quadra 29, lote 25, nº 26, Edifício Prince Tower, Apto 702, CEP: 65.077-610, São Luís/MA; membro do Conselho de Administração, senhora MAKERLE CRISTINA AZEVEDO GASPAS, brasileira, solteira, assistente social e técnico em aquicultura, inscrita no CPF sob o nº 616.855.813-66, residente na Rua Projetada, Condomínio Marcelle II, s/n, Bairro Turu, São Luís/MA; membro do Conselho de Administração, senhora EURISLANDIA ALBUQUERQUE RODRIGUES, brasileira, solteira, fisioterapeuta, inscrita no CPF sob o nº 605.435.653-43, residente na Rua Ailton Senna, nº 55, Residencial Pirâmide, São Luís/MA; membro do Conselho de Administração, senhora EULÁLIA CRISTINA MEIRELES AROUCHA, brasileira, solteira, bacharelada em direito, inscrita no CPF sob o nº 607.945.793-88, residente na Rua Miguel Dominici Soares, nº 14, Apto. 14G, bairro São Francisco, São Luís/MA; membro do Conselho de Administração, senhora VIVIANE CELIA DANTAS ANCHIETA, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF sob o nº 775.362.743-00, residente na Rua Projetada, Condomínio Marcelle II, s/n, Bairro Turu, São Luís/MA; Diretor Executivo, senhor ROMERO VASCONCELOS DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, produtor cultural, inscrito no CPF sob o nº 063.600.914-96, residente na Rua Boa Esperança, Condomínio Graphos, bloco 16, apto. 203, Bairro Cohama, São Luís/MA; membro do Conselho Fiscal, senhor BENEDITO VALTER DE OLIVEIRA MOURA, brasileiro, casado, engenheiro de pesca, inscrito no CPF sob o nº 110.883.693-00, residente na Rua Alto da Cruz, nº 2.942, Bairro Nova Caxias, Caxias/MA; membro do Conselho Fiscal, senhor FRANCISCO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF sob o nº 024.244.683-38, residente na Rua Bacuri, nº 3.262, Bairro São Raimundo, Teresina/PI; membro do Conselho Fiscal, senhora MATHIA GRAZIELLE VAZ DE CARVALHO, brasileira, solteira, farmacêutica, inscrita no CPF sob o nº 021.770.523-51, residente na Rua 2, casa 46F, Condomínio Saucedo, Bairro Ipem Turu, São Luís/MA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, neste ato acompanhados do advogado WERNER BAUER, inscrito na OAB/MA sob o nº 9455, celebram o presente TERMO ADITIVO nos autos do Procedimento Administrativo nº 36/2025 (SIMP: 022229-500/2025), mediante as condições abaixo descritas:

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao terceiro setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento;

CONSIDERANDO que o Instituto Social Para Sustentabilidade da Vida - ECOBIO é uma entidade sem fins lucrativos, tendo por finalidade, promoção em favor do desenvolvimento institucional dos entes públicos, a saúde, a gestão, o ensino e educação, a sustentabilidade, proteção e preservação do meio ambiente, a cultura, a pesquisa, a colaboração, consultoria, coordenação, inclusão produtiva, dentre outros objetivos;

CONSIDERANDO as cláusulas contidas no TAC celebrado em 06 de junho de 2025, que visou a regularização dos aspectos jurídicos e administrativos da Entidade;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Entidade findou-se em 20 de maio de 2025, e que a ausência de gestão regular impossibilita o cumprimento das obrigações assumidas perante o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Entidade necessita de prazo adicional e de uma estrutura diretiva formalizada para realizar os atos finais de regularização, as partes RESOLVEM:

I. DO OBJETO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2026. Publicação: 12/02/2026. Nº 034/2026.

ISSN 2764-8060

O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta TC-1 PJESLZ-172025, por mais 90 (noventa) dias, oportunizando ao Instituto ECOBIO prazo para proceder à integral regularização dos aspectos jurídicos e administrativos da Entidade, notadamente nos itens ainda pendentes do TAC original:

1. Proceder com a regularização da Ata de Assembleia Geral de Aprovação de Prestações de Contas referente ao exercício social de 2024, contendo o Parecer do Conselho Fiscal.
2. Realizar cadastro e recadastro de associados de acordo com as disposições Estatutárias, visando a recomposição do quadro associativo da Entidade e a instituição da taxa associativa.
3. Revisar integralmente o Estatuto da Entidade, readequando-o à legislação vigente.
4. Proceder à regularização dos quadros diretivos e do Conselho Fiscal da Entidade.

II. DA COMPOSIÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA

Art. 1º – Ficam designados os COMPROMISSÁRIOS qualificados no preâmbulo deste aditamento para comporem a Junta Governativa Provisória, com a finalidade de administrar a entidade e dar cumprimento às obrigações do TAC.

- §1º – A Junta Governativa Provisória terá o prazo de 06 (seis) meses para administrar a entidade, uma vez que o prazo legal dos mandatos anteriores findou-se em 20/05/2025.

- §2º – A composição da Junta observará os nomes já qualificados: Anderson dos Santos Galdino, Makerlle Cristina Azevedo Gaspar, Eurislandia Albuquerque Rodrigues, Eulália Cristina Meireles Aroucha, Viviane Celia Dantas Anchieta, Romero Vasconcelos de Carvalho Júnior, Benedito Valter de Oliveira Moura, Francisco Rodrigues Rocha e Mathia Grazielle Vaz de Carvalho.

III. DAS CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO

Art. 2º – Os COMPROMISSÁRIOS reconhecem as irregularidades e se comprometem a apresentar nesta Promotoria, no prazo de 90 (noventa) dias, a comprovação do cumprimento integral do objeto deste Termo.

Art. 3º – Incidirá aos COMPROMISSÁRIOS o pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de descumprimento das obrigações ou dos prazos aqui estipulados.

Art. 4º – Como medida cautelar e visando permitir que a Junta Governativa atue perante bancos e órgãos públicos, deverá ser expedido o Atestado de Existência e Regular Funcionamento Provisório, com validade de 90 (noventa) dias.

Art. 5º – O prazo estabelecido para a regularização poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dos Compromissários e anuência do Ministério Público.

Art. 6º – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís/MA.

São Luís/MA, 16 de janeiro de 2026.

ANDERSON DOS SANTOS GALDINO
COMPROMISSÁRIO

MAKERLLE CRISTINA AZEVEDO GASPAR
COMPROMISSÁRIA

EURISLANDIA ALBUQUERQUE RODRIGUES
COMPROMISSÁRIA

EULÁLIA CRISTINA MEIRELES AROUCHA
COMPROMISSÁRIA

VIVIANE CÉLIA DANTAS ANCHIETA
COMPROMISSÁRIA

ROMERO VASCONCELOS DE CARVALHO JÚNIOR
COMPROMISSÁRIO

BENEDITO VALTER DE OLIVEIRA MOURA
COMPROMISSÁRIO

FRANCISCO RODRIGUES ROCHA
COMPROMISSÁRIO

MATHIA GRAZIELLE VAZ DE CARVALHO
COMPROMISSÁRIA

WERNER BAUER
Advogado OAB/MA nº 9455



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/02/2026. Publicação: 12/02/2026. Nº 034/2026.

ISSN 2764-8060

Testemunhas:

Nome: WELLINGSON LUIZ QUEIROZ DE ALMEIDA
CPF: 607.153.463-18

Nome: MARCELO JORGE ALMEIDA FERREIRA
CPF: 601.827.033-12

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 26/01/2026, às 09:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AMARANTE

Portaria de Instauração nº 6/2026 - PJAMA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA 000742-029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; arts. 201, incisos VIII e X, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 000742-029/2025, encaminhada pelo Conselho Tutelar de Amarante do Maranhão, noticiando possíveis situações de risco e violação de direitos das crianças M.V.S.D e J.L.D.L, relacionadas a abandono, maus-tratos e indícios de violência no contexto familiar;

CONSIDERANDO os relatórios e informações técnicas encaminhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, indicando a necessidade de acompanhamento continuado da situação familiar e da atuação da rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento institucional sistemático das providências adotadas pelos órgãos da rede de proteção, bem como da adoção de outras medidas extrajudiciais cabíveis, visando à garantia da proteção integral das crianças envolvidas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e adotar as providências necessárias à efetiva proteção dos direitos das crianças M.V.S.D e J.L.D.L, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, determinando-se:

1. A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário do feito, podendo ser substituído por outro servidor, conforme a necessidade do serviço;
2. O registro e a atuação da presente Portaria, com posterior publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar nº 17/2018-CPGJ;
3. Após, vista dos autos.

Amarante do Maranhão–MA, data da assinatura eletrônica.

OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 10/02/2026, às 19:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria nº 2/2026 - 1ºPJESPBAC
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V, e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;